



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.457/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10	05	22
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Michell Nunes, em 11/05/2022.

Michell Nunes

Michell Nunes

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022 e abre Crédito Especial para Prefeitura de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 09/05/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

É o relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art.



46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A alteração do PPA e da LDO se justifica, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão de modalidade no PPA e LDO - 4.4.30 (transferências a Estados e ao Distrito Federal, ação 2.078 – Convênio Rádio Patrulha.

Por conseguinte, para viabilizar a modalidade inserida na LDO e PPA, busca-se o remanejamento orçamentário por anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria executiva do Gabinete do Prefeito, 06.181.0003.2.83 (Parceria com Segurança – Porto – Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0004) – Transferências a Estados e ao Distrito Federal, R\$ 10.000,00 e 3.3.50.00.00.00.00.00.1.1000 (0005), R\$ 15.000,00 – aplicações diretas, totalizando em R\$ 25.000,00.

Segundo a justificativa apresentada pelo Prefeito, Rosivaldo da Silva Júnior, o objetivo do presente projeto com a inclusão da modalidade supramencionada e o remanejamento orçamentário é a ampliação do convênio Rádio Patrulha, devido a aquisição de armamento a ser adquirido por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

Observa-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 128, I da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 128 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias; [...]

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pode e deve o município, requerer ao respectivo Poder Legislativo municipal a abertura de crédito suplementar ou especial.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.**

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 dispõe:

Art. 167. São vedados:

[...]



VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

[...]

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda deve indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Constatou-se ainda que o referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da dotação da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito – SEGAB –Parceria com Segurança - Porto-06.181.0003.2.083, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 46, art. 93, X, art. 72, IV, e art. 128, I e II da LOM.¹

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** ao PL nº 5.457/2022.

Relator

¹ Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] III - orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...]

X - enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município e das suas autarquias:[...]



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 11 de maio de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.457/2022.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

Michell Nunes
Presidente

ausente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Odair Cyrillo
Membro